

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

Preparar página para modo de Impressão
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1266, DE 30 DE ABRIL DE 1992.

Cria o município de Japorã, desmembra do território do município de Mundo Novo, e da outras providências:

***** ATO NORMATIVO EM CONSOLIDAÇÃO *****

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o município de Japorã, por desmembramento de parte do território do município de Mundo Novo.

Parágrafo único. A sede do município e a cidade de Japorã, no distrito do mesmo nome.

Art. 2º Os limites do município de Japorã são os seguintes: partindo do marco 01, cravado na linha internacional Brasil-Paraguai, comum com os lotes 2/219 e 3/105; daí pela divisa internacional seguindo até o marco 02, comum ao corredor do município de Sete Quedas e o lote 8/27, seguindo pelo Córrego Alemão-Cue, comum a divisa do lote 8/46 e um corredor ali existente; deste ponto seguindo a jusante o Córrego Alemão-Cue, servindo sua margem direita como divisa, em vários rumos e distancias até o marco 04 na barra do Córrego Alemão-Cue com o Rio Iguatemi, margem direita de ambos, seguindo o Rio Iguatemi a jusante, margem direita como divisa, até o marco 05 na barra do Córrego Dourado, margem direita do Rio Iguatemi e margem esquerda do Córrego Dourado, seguindo por este a montante, pela margem esquerda até o marco 06, na rodovia MS-386, comum com o lote 4/185 seguindo a MS-386 até o marco 07 e o Córrego Guacu fazendo divisa com o lote 3/43, sentido Mundo Novo-Japorã, pelo Córrego Guaçu a montante sua margem esquerda como divisa até o marco 08 na cabeceira do Córrego Guaçu, comum a linha divisória entre os lotes 3/106, 2/217 e o lote 2/216, seguindo-se esta linha divisória até o marco 09 cravado na linha internacional até o marco 01.

Art. 3º O município de Japorã pertence a Comarca de Mundo Novo.

Art. 4º Fica atribuído ao município de Japorã 25% (vinte e cinco por cento) do índice percentual das parcelas do produto de arrecadação do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) cabível ao município de Mundo Novo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se As disposições em contrário.